

**Processo n.:** @PCP 23/00090850

**Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022

**Responsável:** Hélio Marcelo Olenka

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Calmon

**Unidade Técnica:** DGO

**Parecer Prévio n.:** 25/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

**1.** EMITE PARECER PRÉVIO recomendando à egrégia Câmara de Vereadores a **APROVAÇÃO** das contas do Prefeito Municipal de Calmon relativas ao exercício de 2022.

**2.** Recomenda ao responsável pelo Poder Executivo, com o envolvimento e a responsabilização do órgão de controle interno, a adoção de providências para prevenção e correção da seguinte deficiência apontada no **Relatório DGO n. 97/2023**:

**2.1.** Divergência, no valor de R\$ 10.206,29, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 10.701.282,33) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 10.711.488,62), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei n. 4.320/1964, caracterizando afronta ao art. 85 da referida Lei (fs. 89-103 dos autos).

**3.** Recomenda ao Município que:

**3.1.** adote providências tendentes a garantir o alcance das metas pactuadas no Plano Nacional de Saúde – PNS;

**3.2.** adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

**3.3.** garanta o atingimento das médias nacionais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, em cumprimento da Meta 7 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);

**3.4.** garanta o atingimento das metas de saneamento básico, em conformidade com o disposto no art. 11-B da Lei n. 11.445/2007;

**3.5.** formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE).

**4.** Recomenda ao Poder Executivo que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da LRF.

**5.** Recomenda à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

6. Solicita à Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara de Vereadores de Calmon;

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 97/2023** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Calmon, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar e do monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação;

7.2.2. à Prefeitura Municipal de Calmon e ao órgão de controle interno daquele Município.

**Ata n.: 38/2023**

**Data da Sessão:** 04/10/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC